



LEI Nº 1.250/2020, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2020.

CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ PROTOCOLO
DATA <u>11/02/2020</u>
HORAS <u>08:21</u>
<u>Gady Ivoypino</u> RESPONSÁVEL POR PROTOCOLO

Dispõe sobre a contratação temporária de **Auxiliar de Sala**, com o fim de auxiliar o professor na atuação junto ao processo educativo das crianças, e também na execução de atividades pedagógicas e recreativas diárias dos alunos, serviços essenciais e inadiáveis da Secretaria Municipal de Educação – SME e de excepcional interesse público, nos termos do Artigo 37, Inciso IX da Constituição Federal, e dá outras providências, etc.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TIANGUÁ – CEARÁ**, no uso de minhas atribuições legais, etc. faço saber que a Câmara Municipal de Tianguá APROVOU, e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal, via Secretaria Municipal de Educação, autorizado a contratar, temporariamente e por prazo determinado, pessoal para assumir a função de **Auxiliar de Sala** com o fim de atender os serviços de necessidade excepcional das escolas da rede municipal de ensino, de acordo com os termos e requisitos descritos no Anexo Único desta Lei e nos termos do inciso IX art. 37 da Constituição Federal.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
PROFISSIONAL	QUANT.	CARGA HORÁRIA	REMUNERAÇÃO
AUXILIAR DE SALA	230	20h	MEIO SALÁRIO MÍNIMO

**Art. 2º** - O número de vagas, remuneração e carga horária estão descritos no caput do Art.1º.

**Art. 3º** - A contratação temporária de que trata esta lei será efetivada mediante contrato individual a ser firmado entre a respectiva Secretaria e o Contratado, constando no contrato a carga horária, jornada de trabalho, lotação, remuneração e prazo de início e término.

**Parágrafo Único** - O preenchimento das vagas mencionadas no Art. 1º se dará mediante a realização de processo seletivo simplificado, sob responsabilidade da respectiva Secretaria Municipal de Educação.



Estado do Ceará  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIANGUÁ  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 4º** - A contratação temporária de que trata esta Lei terá vigência pelo período de 06 (seis) meses, iniciando na data da sua publicação e expirando-se após o referido decurso de tempo.

**Art. 5º** - É vedado o acúmulo e desvio de função e atribuições aos contratados, sob pena de desconsideração da contratação e responsabilização da autoridade contratante.

**Art. 6º** - As despesas com as contratações serão ordenadas pela Secretaria de Educação do município, obedecendo a dotação orçamentária existente.

**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Centro Administrativo de Tianguá/CE, em 06 de fevereiro de 2020.

**Luiz Menezes de Lima**

Prefeito Municipal



Estado do Ceará  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIANGUÁ  
Gabinete do Prefeito

ANEXO ÚNICO

Cargo	Quant.	Atribuições	Requisitos para provimento	Carga horária	Vencimentos
Auxiliar de Sala	230	<ol style="list-style-type: none"><li>Auxiliar o professor nas atividades recreativas diárias;</li><li>Cuidar da higiene, alimentação, repouso e bem estar das crianças.</li></ol>	<ol style="list-style-type: none"><li>Ser brasileiro nato;</li><li>Ter completado 18 (dezoito) anos de idade;</li><li>Estar em gozo dos direitos políticos;</li><li>Estar quite com as obrigações militares, se do sexo masculino;</li><li>Ter boa conduta;</li><li>Estar cursando nível superior em pedagogia;</li><li>Residir na localidade.</li></ol>	20 horas semanal	Meio salário mínimo

Centro Administrativo de Tianguá/CE, em 06 de fevereiro de 2020.

Luiz Menezes de Lima

Prefeito Municipal